



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 03/2023

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

Pelo presente instrumento celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 00457468/0001-00, com sede à Av. Siqueira Campos, 285, Centro, Areias/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Senhor César Pedro da Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8.

SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 8 .04 doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **CASP-VALE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18665334/0001-40, estabelecida à Av. Ministro Nelson Hungria, no município de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. Antônio Eduardo Mendonça, portador da cédula de identidade nº 2 0, inscrito no CPF/MF 1

7, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 003/2023, nos termos da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, bem como do edital de Pregão nos autos do Processo do Executivo Municipal em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CARACTERÍSTICAS.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas de informática em ambiente cloud, com licença de uso de software de gestão pública com acesso a **número ilimitado de usuários**, conversão de dados das bases atuais, implantação e treinamento/capacitação de usuários, com hospedagem em servidor com tecnologia cloud (nuvem) da base de dados,



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br)

software e documentos, conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA para o Poder Executivo e Poder Legislativo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. De acordo com o Termo de Referência – Anexo I e Proposta Comercial vencedora, fazem parte do objeto a prestação dos seguintes serviços:

- Conversão/migração dos dados existentes para funcionamento nos novos sistemas a serem implantados.
- Configuração e parametrização conforme procedimentos do CONTRATANTE.
- Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas contratados.
- Suporte técnico operacional, exclusivamente nos sistemas contratados.
- Serviços de alterações específicas do CONTRATANTE, quando solicitado, mediante avaliação de viabilidade técnica prévia pela CONTRATADA.
- Locação mensal dos sistemas conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, de acordo com os itens abaixo:

02 – CÂMARA MUNICIPAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Contabilidade	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
02	Planejamento Público	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
03	Tesouraria	R\$ 186,00	R\$ 2.232,00
04	Compras, Licitações e Contratos	R\$ 811,00	R\$ 9.732,00
05			
06	Patrimônio Público	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13	Folha de Pagamento	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
14	Recursos Humanos	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
15	Portal do Servidor Público	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
16	E-Social	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
17			
18			

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br)

19	Portal de Transparência	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
20	Serviço de hospedagem em nuvem	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
21	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS	R\$ -	R\$ 3.000,00
<b>VALOR TOTAL (CÂMARA) cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais</b>			<b>R\$ 53.244,00</b>

2.2. Em função do sistema de gestão de Compras e Contratos, para controle das aquisições e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no AUDESP FASE IV não ter sido incluído no processo licitatório original, foi negociado com a empresa vencedora do certame para a inclusão do item, em iguais condições e especificações do sistema ofertado para o Poder Executivo, sem alteração do valor total mensal de locação e de conversão, implantação e treinamento (item 04 – quatro), em substituição dos sistemas de Obras (item 04), Almoxarifado (item 07) e Gestão de Documentos (item 18), para atender as necessidades do Poder Legislativo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

3.1. Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 meses, podendo o contrato ser prorrogado, a critério da administração, até o limite imposto pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93, **com início a partir de 01 de julho de 2023 e término em 30 de junho de 2024.**

3.2. Em caso de prorrogação contratual nos termos do art. 57, II da Lei de Licitações, por meio de aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor total de R\$ **53.244,00 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais)**, sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente a migração, implantação e treinamento, pago em uma única vez após a conclusão desta etapa e, **R\$ 4.187,00 (quatro mil cento e oitenta e sete reais)** referente a locação e suporte mensal; as despesas decorrentes da prestação de serviço, serão os provenientes de recursos próprios e onerará as seguintes dotações orçamentárias:

CAMARA MUNICIPAL  
3390400000  
01 – TESOURO



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br)

**4.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento do objeto, no qual deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) que será devidamente atestada pelo Setor de Compras.

**4.2.1** – Todas as Notas Fiscais deverá estar acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas), haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação no certame licitatório, de acordo com o art. 55, XIII da Lei de Licitação.

**4.3** - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) horas;

**4.4** - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Fornecer os serviços do objeto deste contrato nas condições previstas no Pregão nº 003/2023 e em sua proposta.

**5.2.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

**5.3.** Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2.** Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

**6.3.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

**6.4.** Emitir a Ordem de Serviço;

**6.5.** Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

**6.6.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**6.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

**6.8.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

**6.9.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

**6.10.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações

*Handwritten signature/initials*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br)

estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**6.11.** Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

**6.12.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

**6.13.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

**6.14.** Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Projeto Básico;

**6.15.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

**6.16.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

**6.17.** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**6.18.** Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada por ocasião da prestação de serviço in loco.

## CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

**7.1.** Nos termos do Art. 56 "caputs" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

**8.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**8.2.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**8.3** - Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente,

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br)

a prorrogação do prazo de entrega conforme previsto no Edital. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa previstas no edital em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.

## **CLÁUSULA NONA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

**9.1** - A contratada é desenvolvedora e/ou licenciadora dos softwares licenciados, concedendo ao contratante as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

**9.2.** Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares licenciados, assim como, a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

**9.3.** Em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EVOLUÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

**10.1.** As alterações específicas e solicitadas pela CONTRATANTE deverão ser solicitadas previamente e serão objeto de avaliação de viabilidade técnica pela CONTRATADA, com prazo de 30 (trinta) dias para sua implementação, quando aprovadas.

**10.2.** Alterações para atendimento de legislação Federal, Estadual ou do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo constituem obrigações da CONTRATADA.

**10.3.** Atualizações para correção de incidentes ou falhas apresentadas pelos sistemas serão realizadas sem ônus para a CONTRATANTE.

**10.4.** O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

- Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.
- Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.
- Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.
- Desenvolver relatórios específicos.

**10.5.** Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita *in loco* de técnico habilitado.

**10.6.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos softwares realizada por pessoas não credenciadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br)

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Queluz, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.2** - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Areias, 21 de junho de 2023.

*Cesar Pedro da Silva*  
RG: 8. .9  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS  
CONTRATANTE

*[Signature]*  
CASP-VALE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS  
LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

*[Signature]*  
Nome: *Silvia Helena da Silva*  
RG nº: *1 8 . 0*

*[Signature]*  
Nome:  
RG nº: *4 3 - 8*